Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 002/2010.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

A presente preposição, sob nº 002/10, desta data, tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Transporte e dá outras providências.

Conforme previsão expressa na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna o Prefeito Municipal poderá criar o Conselho Municipal de Transporte, cuja composição e atribuições serão fixadas por lei.

"Artigo 171 – O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, juntamente com os usuários devidamente organizados, o planejamento, o gerenciamento, a operação e a fiscalização dos vários modos de transporte.

§ 2º - O Prefeito poderá criar o Conselho Municipal de Transporte, cuja composição e atribuições serão afixadas por lei

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitamos que a presente seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

CHARLES GUIMARÃES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 135/2010
Recebido em 09 de 02 de 2010
Prazo vence em ... de ... de ...
Recebido por ...

Secretaria Administrativa
Recebido: 09/02/10

Câmara Municipal da Estância Turística * Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

135/2010

PROJETO DE LEI Nº 002/10
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte – COMUTRAN e dá outras providências"

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 / 02 / 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado, junto ao gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Transporte – COMUTRAN, órgão local de integração de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade das questões referentes ao desenvolvimento do transporte no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 2º - O COMUTRAN será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

a) 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;

b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;

c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;

d) 01 (um) representante do departamento de Transportes.

Artigo 3º - O mandato dos membros do COMUTRAN será de 02 (dois) anos, podendo haver uma redução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Artigo 4° - Os membros do COMUTRAN não serão remunerados, porem suas atividades serão consideradas de relevante de interesse público.

Artigo 5º- A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do COMUTRAN e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 6º - A regulamentação do COMUTRAN e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto protocolou no dia 08 de fevereiro de 2010 o Projeto de Lei nº. 133/2010 que "Altera os artigos 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. da Lei Municipal nº. 06, de 22 de abril de 1948, adequando logradouros e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 135/2010 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte – COMUTRAN e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 136/2010 que "Disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 137/2010 que "Dispõe sobre o lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – em loteamentos e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 138/2010 que "Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.";

Considerando que a alteração proposta aos artigos da Lei nº. 06 de 22 de abril de 1948 visa atualizar os percursos das ruas denominadas por esta antiga lei, adequar a grafia dos nomes das pessoas homenageadas na época e já consagrados pelos moradores e proprietários de imóveis residentes nas mesmas, atualizando-se o endereço dos moradores junto aos prestadores de serviço público;

Considerando a necessidade de instituir o Conselho Municipal de Transporte que constitui-se de um órgão de integração de esforços do Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento dos transportes no município de Ibiúna;

Considerando a necessidade de instituir regras para a realização de consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes aos quadros da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna;

Considerando a necessidade de criar uma legislação que objetive regras para que os imóveis que tenham sido objeto de loteamento implantado de maneira irregular ou clandestina possam a critério do Poder Executivo Municipal lançar individualmente o IPTU sobre a área do lote existente de parcela de gleba maior, respondendo o possuidor ou adquirente do lote somente pela parte correspondente a sua fração;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito suplementar e especial para suprir as despesas até o final do corrente exercício das dotações do Gabinete do Prefeito, Assessoria da Administração, Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Fundeb, e Serviços Municipais;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 133, 135, 136, 137 e 138/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE 02 DE 2010
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 135/2010
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 135/2010 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte – COMUTRAN e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a criação do Conselho Municipal de Transporte que constitui-se de um órgão de integração de esforços do Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento dos transportes no município de Ibiúna está previsto no parágrafo 2º. do artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, nada impedindo a deliberação do plenário. Ressalve-se que deverá ser corrigida a redação do artigo 3º., após a aprovação do Projeto de Lei, durante a elaboração do Autógrafo de Lei pela Mesa Diretora, onde deverá constar "podendo haver uma recondução por igual período", e não como veio digitado erroneamente "podendo haver uma ***redução*** por igual período".

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 7º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a criação do Conselho Municipal de Transporte deverá ser disciplinada por lei específica com o número de componentes e respectivas atribuições que ora pretende-se instituir por esta proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 111/2010

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte – COMUTRAN e dá outras providências"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado, junto ao gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Transporte – COMUTRAN, órgão local de integração de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade das questões referentes ao desenvolvimento do transporte no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 2º - O COMUTRAN será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

a) 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;

b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;

c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;

d) 01 (um) representante do departamento de Transportes.

Artigo 3º - O mandato dos membros do COMUTRAN será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Artigo 4° - Os membros do COMUTRAN não serão remunerados, porem suas atividades serão consideradas de relevante de interesse público.

Artigo 5º- A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do COMUTRAN e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 6º - A regulamentação do COMUTRAN e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 48/2010

Ibiúna, 10 de fevereiro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 111/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 002/10, nesta Casa tramitou com o nº. 135/2010 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte – COMUTRAN e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 10/02/10

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.135/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 09 de fevereiro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 135/2010, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 135/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 111/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 48/2010, de 10 de fevereiro de 2010.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo